PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1/15
DOCUMENTO N.º 18/15

Altera a redação e acrescenta dispositivo da Lei nº 1745/77 – Código Tributário do Município, e dá outras providências. Proc. nº 26129/97

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município:

I -

VII - Art. 250 – § 12, acrescido de §§ 24 e 25, revogado o § 11.

"Art. 250 - ...

§11º - REVOGADO

§12º - Os permissionários e autorizatários de uso de bem público pagarão os seguintes valores anuais:

I - quiosques da Praia do Itararé.....R$ 3.271,66
II - quiosques da Praia do Gonzaguinha e dos Milionários.....R$ 2.671,66
III - demais quiosques..... R$ 2.671,66
IV - box do Mercado Municipal.....R$ 1.335,89
V - box da Praça da Biquinha.....R$ 2.671,66
VI - box da Praça Coronel José Lopes.....R$ 1.707,12

§ 24 - Os permissionários ou autorizatários de uso de bem público deverão renovar suas licenças no período de 01 a 31 de janeiro, instruindo o pedido com os documentos exigidos pelas normas reguladoras para o dispositivo e da Certidão Negativa de Débitos Municipal, sob pena de perda da licença e permissão de uso.

5

§ 25 - Poderão os permissionários de quiosques da Praia do Itararé, acrescentar até 10 (dez) mesas com 4 (quatro) cadeiras cada para cada permissão, sendo a taxa acrescida da importância de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em parcela única, para cada conjunto de mesa com 4 (quatro) cadeiras extras solicitados, desde que não ultrapassem a área contigua ao quiosque destinada a este fim, respeitado o disposto no § 4º."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *